

\* A117350

## A polêmica dos radares

Marco Antônio S. Rocha

Desde a instalação dos radares nas avenidas Beira Mar e Leitão da Silva estou me perguntando como que o Detran chegou à conclusão de que a velocidade máxima ideal é de 60 Km/h (as placas indicam 60 Km). Aí vieram as explicações nos meios de comunicação. Foi então que senti total falta de embasamento técnico quando da determinação da velocidade máxima a ser respeitada nas vias, onde se resolveu instalar os equipamentos, senão vejamos:

O Código Nacional de Trânsito, em seu Artigo 4, diz que dependendo da conveniência de cada local, a autoridade de trânsito poderá estabelecer os limites de velocidade e o peso por eixo para cada via. Segundo a última constituição promulgada, cabe ao município a responsabilidade pelo transporte e trânsito, ou seja, quem deve deter-

minar a velocidade máxima nas vias é o Poder Municipal que detém a autoridade pelo trânsito.

No Artigo 40 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, fica claro que a velocidade máxima permitida em cada via será indicada por placas e estabelecida de acordo com as condições de trânsito. Esclarece ainda que nas vias **onde não houver sinalização indicadora de velocidade** esta poderá atingir até 20 Km/h nas vias locais, 40 Km/h nas vias secundárias, 60 Km/h nas vias preferenciais e 80 Km/h nas vias de trânsito rápido. Notamos que existe uma classificação de tipo de vias, descrita no Artigo 39 do RCNT.

Concluo então que o Detran adotou a classificação de via preferencial para as vias onde deve-se instalar os equipamentos. Como as mesmas não possuíam placas indicativas de velocidade máxima, foi considerado o critério de 60

Km/h. Só que ao estipular esta velocidade, cometeu-se o erro de não considerar as condições de tráfego e trânsito das vias, esquecendo-se de estudar os critérios básicos para esta determinação.

Tais critérios são expostos na Resolução N° 599 de 28/07/1982 que dispõe sobre a interpretação, uso e a colocação da sinalização vertical de trânsito, nas vias públicas. Em seu item 3.2, Regulamentação de Velocidade, descreve-se os princípios para a utilização da placa de velocidade máxima, quais sejam:

A placa deve ser usada sempre que os estudos de engenharia indicarem sua necessidade e que os fatores que determinam a velocidade máxima são: a zona de aplicação (urbana ou rural); características do pavimento (asfalto, bloco, chão, etc); estado de conservação dos acostamentos no caso de estradas; a velocidade abaixo da qual trafegam 85% dos veículos;

as condições específicas de segurança em curvas ou locais específicos com potencial de perigo; e os registros de acidentes.

Acredito que o Detran não se baseou nos critérios descritos acima para fixar a velocidade máxima em 60 Km/h nas vias, pois são necessários estudos que demandam tempo e, principalmente, investimentos.

O que surge de mais importante nesta polêmica é que há muito tempo a cidade de Vitória carece de um amplo estudo de seu sistema viário, estudo este que deverá fornecer um conjunto de melhorias do tráfego e trânsito nas vias, acabando desta forma com as ações isoladas que podem prejudicar, em vez de melhorar, as condições de vida de sua população.

Marco Antônio Santos Rocha é engenheiro civil com mestrado em Planejamento de Transporte

ROCHA, Marco Antônio S. A polêmica dos radares. A Gazeta,  
Vitória 14 dez. 94 1 cad. p. 5c. 3, 4, 5 eb.